



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10865.000626/2004-31
Recurso n° Embargos
Acórdão n° 1401-002.142 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de outubro de 2017
Matéria PER/DCOMP
Embargante DRF/LIMEIRA
Interessado TRW AUTOMOTIVE LTDA

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2003

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO DE ERRO FORMAL.

Comprovado o erro formal na emissão do acórdão do recurso voluntário acolhem-se os embargos apresentados para correção da falha e adequação ao tipo do acórdão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher os presentes embargos apenas para corrigir lapso manifesto decorrente da formalização do acórdão anterior, nos termos do voto do Relator.

(assinado digitalmente)

Luiz Augusto de Souza Gonçalves - Presidente.

(assinado digitalmente)

Abel Nunes de Oliveira Neto- Relator.

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Guilherme Adolfo dos Santos Mendes, Jose Roberto Adelino da Silva, Abel Nunes de Oliveira Neto, Livia De Carli Germano, Daniel Ribeiro Silva, Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa

Relatório

Trata o presente processo de análise de crédito apresentado por meio de PER/DCOMP no qual, após a análise pela Delegacia de Origem o crédito foi apenas reconhecido e parte.

O contribuinte apresentou manifestação de inconformidade contra a decisão que indeferiu o crédito.

Na análise da manifestação a Delegacia de Julgamento entendeu não assistir razão ao contribuinte e manteve, na íntegra a decisão da delegacia de origem que reconheceu apenas parcialmente o direito de crédito.

Cientificado desta decisão o contribuinte apresentou recurso voluntário contra o acórdão da manifestação de inconformidade.

Analisada o recurso do contribuinte, foi emitido o acórdão nº 1401-001.425, em 08 de dezembro de 2015, o qual apresentou a seguinte ementa:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Ano-calendário: 2003

DIREITO CREDITÓRIO. ÔNUS DA PROVA.

Incumbe ao sujeito passivo a demonstração, acompanhada das provas hábeis, da composição e a existência do crédito que alega possuir junto à Fazenda Nacional para que sejam aferidas sua liquidez e certeza pela autoridade administrativa.

COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Apenas os créditos líquidos e certos são passíveis de compensação tributária, conforme artigo 170 do Código Tributário Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento aos recursos.

Retornando o processo à Delegacia de origem para ciência ao interessado a DRF/Limeira emitiu despacho de fls. 376, solicitação a correção do acórdão na parte em que inseriu como título da ementa ASSUNTO: IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - IRPF, quando o correto seria imposto de renda da pessoa jurídica.

Assim retornaram os autos a este CARF para análise dos embargos inominados e correção do erro devido a lapso manifesto.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Abel Nunes de Oliveira Neto - Relator

Conforme já delineado no relatório deste acórdão, a análise dos presentes embargos prende-se, apenas e tão somente, à correção de erro material cometido quando da formalização do acórdão do recurso voluntário.

O processo sob exame refere-se a análise de crédito de PER/DCOMP relativo à pessoa jurídica TRW AUTOMOTIVE LTDA.

Quando foi formalizado o acórdão do recurso voluntário assim foi consignada sua ementa:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Ano-calendário: 2003

DIREITO CREDITÓRIO. ÔNUS DA PROVA.

Incumbe ao sujeito passivo a demonstração, acompanhada das provas hábeis, da composição e a existência do crédito que alega possuir junto à Fazenda Nacional para que sejam aferidas sua liquidez e certeza pela autoridade administrativa.

COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Apenas os créditos líquidos e certos são passíveis de compensação tributária, conforme artigo 170 do Código Tributário Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento aos recursos.

Da redação no assunto como IRPF em vez de IRPJ se insurgiu a delegacia de origem, remetendo os autos a este CARF para correção do lapso manifesto.

Não há maiores análises a serem enfrentadas nos presentes embargos. Por óbvio o presente processo trata de análise de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, até mesmo porque o contribuinte deste processo é uma Pessoa Jurídica regularmente inscrita no cadastro do CNPJ.

Assim, voto do sentido de serem acolhidos os presentes embargos com efeitos apenas de correção do lapso manifesto decorrente da formalização do acórdão anterior, a fim de que seja grafada a seguinte ementa em substituição à ementa original:

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA
IRPJ**

Ano-calendário: 2003

DIREITO CREDITÓRIO. ÔNUS DA PROVA.

Incumbe ao sujeito passivo a demonstração, acompanhada das provas hábeis, da composição e a existência do crédito que alega possuir junto à Fazenda Nacional para que sejam aferidas sua liquidez e certeza pela autoridade administrativa.

COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Apenas os créditos líquidos e certos são passíveis de compensação tributária, conforme artigo 170 do Código Tributário Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Abel Nunes de Oliveira Neto - Relator